



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Atos

#### ATO DE NOMEAÇÃO Nº 127/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1290.0001292/2024-64, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, RAYSSA LILIANE DA CÂMARA, portadora do CPF nº 099.376.384-70, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de junho de 2024

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

\* - Republicado

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 12 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2024.00003996-4.

Interessado: ELIALDO FERREIRA ALVES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Promotoria de Justiça de Feira Grande, à fl. 105, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00004246-9.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos. Cientifique-se o órgão judicial interessado.



Proc: 02.2024.00004247-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos. Cientifique-se o órgão judicial interessado.

Proc: 02.2024.00004887-4.

Interessado: 53ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do Nudopat, à fl. 10, evoluam os presentes autos à Chefia de Gabinete para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2024.00005171-3.

Interessado: 51ª Promotoria de Justiça da Capital – Execuções Penais - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos. Cientifique-se o órgão de execução interessado.

Proc: 02.2024.00005174-6.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, precedido de traslado ao Gaeco.

Proc: 02.2024.00005370-0.

Interessado: Estado de Alagoas - Procuradoria Geral do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, precedido de traslado ao ente interessado.

Proc:02.2024.00005397-7.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 28/30, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2024.00005399-9.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 6/8, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2024.00005403-2.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 13/15, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00005543-1.

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00005544-2.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00005545-3.

Interessado: Município de Coqueiro Seco.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP n. 02.2024.00005364-4.



Proc: 02.2024.00005568-6.

Interessado: 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é a 10ª Procuradoria de Justiça Cível, remetam-se ao referido órgão de execução.

Proc: 02.2024.00005574-2.

Interessado: Deputado Federal Paulão.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00005578-6.

Interessado: COAF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2024.00005589-7.

Interessado: MPE/AL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM GOMES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00005602-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00005614-1.

Interessado: 8ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2020.00000337-1.

Interessado: 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 11 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00003052-5.

Interessado: Roberta Couto de Lira Belo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 1/5. Volvam os autos à 50ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2023.00003138-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 01.2023.00003381-1.

Interessado: Divisão Cível - MPF/RS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 82/89. Volvam os autos ao Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e Lavagem de Bens – Gaesf.

Proc: 01.2023.00005060-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de São José da Tapera.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a juntada dos presentes autos ao Proc. SAJMP n. 01.2023.00001770-0. Em seguida, arquivem-se estes autos digitais.

Proc: 01.2024.00000724-0.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 12 de junho de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

o

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 489, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, Promotor de Justiça de Viçosa, sem prejuízo de suas funções, para a função de Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico do CAOP, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 33/2019. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 490, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, 55ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar na Notícia de Fato n. 01.2024.00001551-7.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 491, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00004884-1, RESOLVE designar o Dr. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, 1º Promotor de Justiça de Porto Calvo, para funcionar no no PROC SAJMP n. 09.2018.00001015-7.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 492, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00005304-4, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 0700388-18.2023.8.02.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA



Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 493, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 06.2020.00000337-1, na Ata da Reunião da Fundação Palácio do Trabalhador Alagoano – FUNPATA e no Ofício nº 003/2024, RESOLVE nomear NICOLAS MOREIRA CALHEIROS, Diretor Presidente; JOSÉ CÍCERO NASCIMENTO, Diretor Financeiro e PAULO SARMENTO SOBRINHO, Diretor Secretário, da referida fundação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 12 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00005542-0

Interessado: AGÊNCIA TATU DE JORNALISMO DE DADOS

Natureza: Representação contra a Prefeitura de Maceió - Agência Tatu de Jornalismo de Dados

Assunto: Representação

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2024.00005543-1

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh

Natureza: Indicação de representantes para compor o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

Assunto: Ofício nº E:382/2024/SEMUDH

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00005544-2

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Encaminha autos nº 0803407-86.2019.8.02.0000/50000, para ciência do contido no item 10, conforme determinado

Assunto: Ofício Nº 162/2024

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00005545-3

Interessado: Município de Coqueiro Seco

Natureza: Encaminha informações referentes aos fatos versados no procedimento PGJ - 02.2024.00005364-4

Assunto: Ofício nº 032/2024/GP/PMCS

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00005557-5

Interessado: HT Sports

Natureza: Requerimento de TAC. Corrida de Rua – Brazil Run Series 2024

Assunto: Requerimento de TAC

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00005558-6

Interessado: Associação Pontagrossense de Assistência Comunitária - APAC

Natureza: Requerimento de TAC. Arena VIP

Assunto: Ofício nº 110/2024

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor



Processo: 02.2024.00005561-0  
Interessado: Associação Pontagrossense de Assistência Comunitária - APAC  
Natureza: Requerimento de TAC. Arraiá Alto da Saudade  
Assunto: Ofício nº 332/2024  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00005563-1  
Interessado: Associação Pontagrossense de Assistência Comunitária - APAC  
Natureza: Requerimento de TAC. ARRAIÁ AMIGOS DO LENITA VILELA  
Assunto: Ofício nº 348/2024  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00005566-4  
Interessado: Associação Pontagrossense de Assistência Comunitária - APAC  
Natureza: Requerimento de TAC. ARRAIÁ DOS FAIXAS  
Assunto: Ofício nº 337/2024  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00005598-6  
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. JF-AL-0800533-02.2020.4.05.8001-INQ, para providências.  
Assunto: Ofício nº 123/2024/GABPRM2/MAGS  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar

Processo: 02.2024.00005614-1  
Interessado: 8ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri - TJAL  
Natureza: Para ciência e providência - Autos nº 0740844-48.2022.8.02.0001  
Assunto: Ofício Autos nº 0740844-48.2022.8.02.0001  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00005616-3  
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. PIC nº 1.11.001.000204/2022-15, para providências.  
Assunto: Ofício nº 124/2024/GABPRM2/MAGS  
Remetido para: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2024.00005568-6  
Interessado: 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL  
Natureza: Processo nº 0702727-17.2024.8.02.0001  
Assunto: Ofício - Processo nº 0702727-17.2024.8.02.0001  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

---

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

---

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 12 DE JUNHO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005357/2024-55  
Interessado: Dr. Carlos Tadeu Vilanova Barros – Promotor de Justiça.  
Assunto: Solicitando adiamento de férias.  
Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.



GED: 20.08.1365.0005349/2024-77

Interessado: Dr. Wladimir Bessa da Cruz – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005323/2024-03

Interessado: Dr. Flávio Gomes da Costa Neto – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1319.0000374/2024-68

Interessado: Janaína Ribeiro Soares - Diretora de Comunicação Social desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001316/2024-95

Interessado: Dr. Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1563.0000352/2024-09

Interessado: NGI

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005383/2024-32

Interessado: Dr. Humberto Henrique Bulhões Barros – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005387/2024-21

Interessado: Erika Inojosa Quintella Jucá – Assessora desta PGJ.

Assunto: Solicitando suspensão de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, circunstância que reclama a permanência do servidor do Ministério Público em atividade, defiro a suspensão do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1290.0001307/2024-47

Interessado: Dr. Edelzito Santos Andrade – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita suspensão de folga compensatória.

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 12 de Junho de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



### Portarias

#### PORTARIA SPGAI nº 236, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000352/2024-09, RESOLVE conceder em favor do PM THIAGO ARAÚJO DOS SANTOS, portador do CPF nº 061.993.694-08, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), em face do seu deslocamento à cidade de Petrolina - PE, no período de 14 a 16 de maio de 2024, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

#### PORTARIA SPGAI nº 237, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000352/2024-09, RESOLVE conceder em favor da PM CINTHYA ARAÚJO PONTES FARIAS, portador de CPF nº 105.289.594-84, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), em face do seu deslocamento à cidade de Petrolina - PE, no período de 14 a 16 de maio de 2024, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

#### PORTARIA SPGAI nº 238, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000352/2024-09, RESOLVE conceder em favor do PM CLESIVALDO DOS SANTOS DE MOURA, portador de CPF nº 814.771.124-72, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), em face do seu deslocamento à cidade de Petrolina - PE, no período de 14 a 16 de maio de 2024, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

#### PORTARIA SPGAI nº 239, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000352/2024-09, RESOLVE conceder em favor do PM FERNANDO ANTÔNIO BARROS DE ALMEIDA, portador de CPF nº 020.585.204-16, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de



março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), em face do seu deslocamento à cidade de Petrolina - PE, no período de 14 a 16 de maio de 2024, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

**PORTARIA SPGAI nº 240, DE 12 DE JUNHO DE 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000352/2024-09, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ HUMBERTO BUARQUE CAVALCANTE JÚNIOR, portador do CPF nº 021.496.314-40, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), em face do seu deslocamento à cidade de Petrolina - PE, no período de 14 a 16 de maio de 2024, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

**PORTARIA SPGAI nº 241, DE 12 DE JUNHO DE 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000352/2024-09, RESOLVE conceder em favor da PM ARLLEY GUIZELINI NICACIO, Militar – Agente de Inteligência da Assessoria Militar do Ministério Público, portador do CPF nº 060.608.184-47, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 724,17 (setecentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Petrolina - PE, no período de 14 a 16 de maio de 2024, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

**PORTARIA SPGAI nº 242, DE 12 DE JUNHO DE 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000352/2024-09, RESOLVE conceder em favor do PM SAULO EMMANUEL DA SILVA TOLEDO, portador do CPF nº 052.951.184--36, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), em face do seu deslocamento à cidade de Petrolina - PE, no período de 14 a 16 de maio de 2024, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA



SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 243, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000352/2024-09, RESOLVE conceder em favor do PM THALYSSON DOS SANTOS ARAÚJO, portador do CPF nº 067.345.844-02, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), em face do seu deslocamento à cidade de Petrolina - PE, no período de 14 a 16 de maio de 2024, a serviço do NGL, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 244, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001316/2024-95, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO, Promotor de Justiça da PJ de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, portador do CPF nº 070.961.924-33, matrícula nº 8255303, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 325,87 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 305,70 (trezentos e cinco reais e setenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Olho D'Água das Flores, no dia 04 de junho de 2024, para participar de audiência conforme portaria de designação PGJ nº 475/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 245, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000374/2024-68, RESOLVE conceder em favor da servidora JANAÍNA RIBEIRO SOARES, Diretora de Comunicação Social do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 007.805.834-18, matrícula nº 825927-5, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 851,32 (oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.432,97 (dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Fortaleza - CE, no período de 19 a 22 de junho de 2024, para participar do XVIII Congresso brasileiro dos assessores de comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

---

**Corregedoria Geral do Ministério Público**

---



### Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 12 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00004858-5

Protocolo Unificado

Interessado: Fernando Felisbino dos Santos.

EXTRATO DA DECISÃO: Diante da ausência de alegações concretas por parte do representante e de outros indícios mínimos de que tenha o Promotor de Justiça agido em descumprimento de seus deveres funcionais, praticado alguma das condutas vedadas ou ferido a ética funcional, acolho o parecer da assessoria técnica e determino o arquivamento de plano dos presentes autos, por entender desnecessária qualquer diligência prévia, com a consequente comunicação da decisão ao requerente e ao Promotor de Justiça citado. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00005241-2

Protocolo Unificado

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público.

EXTRATO DA DECISÃO: Informe-se que não há eventuais contribuições ou sugestões sobre a matéria por parte desta Corregedoria-Geral, ressaltando os votos de consideração e distinto apreço. Após, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00004837-4

Protocolo Unificado

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público.

EXTRATO DA DECISÃO: Informe-se que não há eventuais contribuições ou sugestões sobre a matéria por parte desta Corregedoria-Geral, ressaltando os votos de consideração e distinto apreço. Após, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 12 de junho de 2024.

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2021

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Seprol Comércio e Consultoria em Informática Ltda (CNPJ nº 76.366.285/0001-40)

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 14/2021, pelo prazo de doze (12) meses, que tem como objeto a prestação de serviços de suporte técnico especializado para a solução Veeam Backup & Replication Enterprise conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021 e o que constam no processo GED nº 20.08.1296.0000203/2024-83 e seus respectivos anexos.

1.2. A prorrogação de vigência será contada de 14/06/2024 a 13/06/2025.

Do Valor: O valor permanece em R\$ 76.999,92 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 11 de junho de 2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Andrei Garcia (Representante legal da Contratada).



## Promotorias de Justiça

### Atos diversos

17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

#### RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2024.00000780-6. Interessado: Fernando Dorea. Assunto: requerimento de providências. Decisão: Assim, considerando a falta de manifestação do interessado para complementar as informações do requerimento, determino o arquivamento do presente procedimento com base no artigo 4º, inciso III, da Resolução Nº 174/2017 do CNMP. Intime-se.

Após o procedimento de praxe mencionado, arquite-se. Maceió, 07 de junho de 2024.

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 03/2023 (Número MP:06.2023.00000446-0). Interessado. Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN-6). Assunto: falta de contratação de nutricionistas para efetivar a segurança alimentar na rede de ensino. Decisão: Assim, com fulcro no artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e diante da ausência de indício de fato que importe em improbidade administrativa ou mereça a atuação do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil, com a consequente notificação do interessado. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação ou intimação deste ato, na forma do §1º do referido artigo, com posterior remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para as providências de estilo. Intime-se. Maceió, 05 de junho de 2024.

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências no Procedimento Administrativo - Portaria nº 06\_2020 (09.2020.00000976-5). Interessado. anônimo. Assunto: possíveis irregularidades na UTI NEONATAL da Maternidade Santa Mônica. Decisão: Ante o exposto, diante do exaurimento do objeto, determino o arquivamento do presente procedimento administrativo, nos termos dos artigos 8º e 12 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. Informo, ainda, que desta decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §2º dos referidos artigos. Publique-se. Após o procedimento de praxe mencionado, arquite-se. Maceió, 27 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinado digitalmente  
Coaracy José Oliveira da Fonseca  
Promotor de Justiça

Extrato de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil - PORTARIA Nº 03/2024 (MP Nº 06.2024.00000240-0)

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93;

Resolve convolar a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, consoante preconiza os artigos 2º e 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis;
- 2) Requerer a publicação do extrato desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- 3) Expeça-se Notificação para os servidores peticionantes serem Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 11 de junho de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinado digitalmente  
Coaracy José Oliveira da Fonseca  
Promotor de Justiça



### Portarias

PORTARIA nº 0072/2024/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** que trata-se de encaminhamento de laudos técnicos referente ao Estádio Rei Pelé, instaura-se o presente para acompanhar e fiscalizar a execução dos laudos técnicos do referido estádio, de acordo com o art. 99, § 1º, alínea "p" da lei 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2024.00000726-1, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar e fiscalizar a execução dos LAUDOS TÉCNICOS do Estádio Rei Pelé, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Maceió/AL, quarta-feira, 12 de junho de 2024.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**

1º Promotor de Justiça da Capital

### Despachos

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº0360/2023/03PJ-Capit

IC - Inquérito Civil Nº 06.2019.00000742-3

REPRESENTANTE: AIRTON BRUNO DA SILVA SANTANA

REPRESENTADO: PLANO DE SAÚDE HAPVIDA

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO EM FACE DE OPERADORA DE SAÚDE

Por assim ser, diante de todo o exposto, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, adotando-se os seguintes comandos:

- a) Intimem-se as partes acerca do presente despacho;
- b) após, archive-se no âmbito desta Promotoria.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 12 de junho de 2024.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**

Promotor de Justiça

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº0352/2024/01PJ-Capit

Notícia de Fato Nº 01.2024.00001904-6

REPRESENTANTE: Sr. Tiago; Moradores da Rua General Hermes - Bom Parto/Maceió-AL

REPRESENTADO: BRK AMBIENTAL

ASSUNTO: Falta de fornecimento de água



Dê-se vista a parte autora, para que no prazo máximo de 05 dias, se manifeste sobre a resposta da BRK de fls. 16/21.

Cumpra-se.

Maceió/AL, segunda-feira, 11 de junho de 2024.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
Promotor de Justiça

**RESENHA**

A 16ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §3º, da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2024.00002486-0 – Interessado: Anônimo – Assunto: Suposta fraude no concurso da Câmara Municipal de Vereadores. Decisão: Ante o exposto, procedemos ao arquivamento da notícia de fato em epígrafe, com base no artigo 4º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017 (ausência de provas e/ou elementos informativos mínimos). Deixamos de notificar o interessado, por se tratar de uma representação anônima. Publique-se no DOE.

Marcus Rômulo Maia de Mello  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**RESENHA**

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do §1º artigo 10 da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados:

Inquérito Civil nº 06.2021.00000090-1 – Interessado(s) V2 AMBIENTAL SPE S.A; INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA e BRK AMBIENTAL – REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ S.A. (“BRK RMM”).

**DESPACHO**

V2 AMBIENTAL SPE S.A, pessoa jurídica de direito público, por seus advogados devidamente constituídos representaram, ao Ministério Público, contra o IMA – Instituto do Meio Ambiente de Alagoas, autarquia Estadual, bem como contra seu Diretor-Presidente, Assessor Executivo de Gestão Interna e Gerente de Monitoramento em razão de diversos atos funcionais que considera ilegais por afronta à Lei Complementar 140/2011, de âmbito nacional. Considera que o objetivo destas intervenções indevidas é comprometer o funcionamento regular do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos urbanos de Maceió - CTR Maceió operado por esta empresa. As razões são as seguintes:

**I - ELEMENTOS FÁTICOS**

1- A representante é licenciada pelo Município de Maceió, através do contrato de concessão de serviços públicos, nº 85/2009 fls. 47, vigente pelo prazo de 20 anos, a contar da data de sua assinatura, na forma do respectivo item 4.1, cláusula IV. O CTR entrou em operação em 2010.

2- A atividade objeto de concessão é o tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Maceió, inclusive a recuperação da área degradada do Vazadouro de Cruz das Almas. Item 2.1, cláusula II do Contrato de concessão identificado no item 1 acima.

3 – A quantidade de resíduos sólidos urbanos destinados ao CTR corresponde à totalidade gerada no município de Maceió inclusive os resíduos oriundos dos estabelecimentos públicos de saúde, os resíduos coletados pela SLUM bem como animais mortos por ela recolhidos. Esta destinação consta do ponto V, item 6.2, cláusula VI do contrato de concessão descrito no item 1.

4- Desde o início da vigência do contrato especificado no item 1 acima, a V2 Ambiental desenvolve suas atividades sob fiscalização do ente concedente: o município de Maceió. O órgão municipal responsável por isto, de acordo com a cláusula nº VIII, do contrato de concessão identificado no item 1 acima, é a Superintendência Municipal de Limpeza Urbana de Maceió (Slum), atualmente incorporada à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (Sudes).



5 – A Slum é responsável pela avaliação de desempenho do CTR, com atribuição para emissão dos respectivos laudos técnicos, de acordo com a normatização efetivada pela Cláusula XIII do contrato de concessão indicado no item 1 acima. Outrossim, tem a incumbência de aplicação de multas contratuais, na forma da cláusula XVI, caso o resultado destas avaliações indique faltas puníveis.

6 - Os laudos de fiscalizações realizadas pela Slum, no CTR Maceió, nos três últimos anos, instruem o procedimento preparatório nº 06.2021.00000090-1 em trâmite na 19ª Promotoria de Justiça da Capital do Estado de Alagoas, p. 218 a 273.

7 - A atividade objeto de concessão à V2 Ambiental gera chorume, definido como resíduo decorrente da decomposição das substâncias presentes nos resíduos sólidos receptados pela empresa. Tal efluente precisa ser tratado adequadamente para, ao final, ser descartado no mar e corpos hídricos.

8 – O CTR é dotado de Estação de Tratamento do Chorume cuja capacidade absorve parte do volume produzido. A parte tratada na ETC do CTR conta com outorga de lançamento no riacho Grota da Alegria e o excedente, não tratado, é enviado ao Emissário Submarino de Maceió que, depois de tratado na ETE, é descartado no mar, fls.203.

9 - Em razão da produção residual de chorume e da própria natureza do trabalho desenvolvido pelo CTR, pode haver receio da possibilidade de eventual risco de dano ambiental. Por esta razão, a atividade do CTR Maceió também se submete à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente do Município de Maceió (Sedet), órgão específico, do Poder Concedente, incumbido da proteção ao meio ambiente.

10 - O tratamento do chorume indicado no item 5 acima é realizado parcialmente pelo próprio CTR para descarte em corpos hídricos e, pelo CTE, para descarte final oceânico.

11 - Nos termos da alínea I, da Autorização Municipal de Operação nº 511/2014, fls.128, a disposição final do chorume, no oceano, é realizada através do emissário submarino da CASAL, cujo funcionamento, atualmente, é atribuição da BRK Ambiental.

12 - Em 09/03/2017, fls. 128, o Centro de tratamento de Resíduos operado pela V2 Ambiental, em Maceió, tinha capacidade de tratamento de 300 metros cúbicos de chorume por dia, sua atividade gerava 200 metros cúbicos por dia e o CTR tratava 50 metros cúbicos diários.

## 2. DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS

As diligências empreendidas pela 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no seio do IC 06.2021.00000090-1 revelaram que:

2.1. Há estudos prévios que revelam a inofensividade do lançamento, do efluente oriundo do CTR, através do emissário submarino de Maceió. Estes foram realizados pelo Centro Técnico da Universidade Federal de Alagoas e pela Casal, ambos revelam a ausência de risco ambiental em decorrência do descarte habitual do chorume como estabelecido no contrato de concessão.

2.2. Os estudos acima especificados mostram que o descarte deste efluente não interfere na qualidade microbiológica de banho nas praias. Inclusive, a Casal realizou monitoramento permanente da qualidade físico-química, deste ambiente aquático, e concluiu que os descartes são perfeitamente adequados à finalidade para a qual foi projetado o emissário submarino. Ademais, este acompanhamento demonstrou que o emissário submarino opera com vazão inferior à autorizada pelo respectivo projeto estrutural.

2.3. O Relatório Técnico de Monitoramento do Aterro Sanitário de Maceió, realizado pelo Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Alagoas, revela que o CTR possui estrutura física e tecnológica adequada para tratamento do Chorume ali produzido inclusive na época das chuvas; que o dever de tratamento autônomo do chorume pelo CTR está sendo efetivado inclusive com ampliação progressiva; que a Estação de Tratamento de Esgoto do Emissário Submarino (ETE) registra a eficácia ótima do sistema de tratamento e descarte oceânico do Chorume oriundo da atividade do CTR Maceió.

## 3. AÇÕES DO IMA/AL EM DESCONFORTO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

3.1. No dia 19 de dezembro de 2016 o IMA/AL determinou, à CASAL, a suspensão do recebimento do chorume enviado pelo CTR Maceió, Fls. 189. A justificativa da ordem foi a possibilidade de que o efluente *poderia* conter elementos nocivos à saúde pública. Havia suspeita da presença de metais pesados, tóxicos, mutagênicos e cancerígenos. Ocorre que inexistem, nos autos judiciais ou nestes autos administrativos, qualquer laudo técnico específico, de amostras do chorume, para suportar esta ordem, ademais, o ente licenciador não foi comunicado previamente para exercício de suas prerrogativas e deveres fiscalizatórios e corretivos, na forma da legislação vigente e nos termos do contrato de concessão.

A possibilidade de existência destas substâncias é argumento, na Nota Técnica nº 001/2017 – COJ/GEMFI/GELIC/IMA/AL expedida pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas, relativa à visita realizada por este órgão ao CTR em 09/03/2017 com o objetivo de coletar dados operacionais e levantar medidas adotadas pela V2 ambiental para disposição final dos efluentes gerados como decorrência da atividade regular da empresa. Entretanto, este argumento é desacompanhado de provas.

3.2. Em 29 de outubro de 2018, houve nova suspensão da recepção do chorume, pela Casal, por ordem do IMA, em face da realização de análise de material do efluente que, nos termos do laudo técnico de fls.158/184, indicativo de que o sistema de tratamento de efluentes do CTR apresentou valores acima do permitido para diversos parâmetros e que o CTE do Emissário Submarino não atende às condições de tratamento para parâmetros de ferro dissolvido e zinco total.

De acordo com as diligências constantes dos autos do IC 06.2021.00000090-1, a presença destes elementos é em quantidade insignificante, relativamente ao volume de descarte do Emissário submarino porque: a) o volume integral do chorume, em si, é insignificante relativamente à vazão total dos resíduos descartados pelo emissário submarino em Maceió e b) O emissário funciona com vazão total bastante inferior à planejada em seu projeto estrutural. Estas razões suportam os laudos técnicos,



constantes dos autos, que afastam completamente a possibilidade que o descarte de chorume objeto do contrato de concessão de serviços públicos, nº 85/2009, produza qualquer interferência no ambiente.

3.3. Em 2021, quando a BRK já exercia a operação e funcionamento do emissário submarino, foi mais uma vez suspenso o recebimento do chorume oriundo do CTR, fls.205. Este somente foi restabelecido, compulsoriamente, em razão de ordem judicial aos 04.10.2021.

#### 4. CONSEQUÊNCIAS DA INTERVENÇÃO DIRETA DO IMA/AL

4.1. As ordens expedidas pelo IMA, endereçadas à Casal, de interrupção do recebimento do chorume, decorrente das atividades do CTR Maceió, produziram concreto risco de dano ambiental de graves proporções.

Isto ocorreu porque o referido centro de tratamento de resíduos possui lagoas de contenção de efluentes, que funcionam com base em um cronograma regular de esvaziamento através da remessa de seu conteúdo à Estação de Tratamento de Esgotos do Emissário Submarino para descarte final oceânico.

A suspensão da possibilidade de descarte do líquido armazenado nas lagoas, no entretempo costumeiro, gerou a superlotação da capacidades de armazenamento desta estrutura de contenção e criou risco iminente de transbordamento de chorume não tratado.

Este risco se potencializou porque a suspensão do recebimento do chorume, pela Casal, ocorreu no período chuvoso quando as lagoas de tratamento encontravam-se próximas de atingirem sua capacidade máxima de contenção.

O desastre ambiental prenunciado pela intervenção direta do IMA/AI, sobre a engenharia de descarte de efluentes ajustada contratualmente, somente não se concretizou porque a representante formulou pedido judicial de recepção imediata e compulsória do chorume, pela CASAL.

O juízo da 16ª Vara da Capital, no seio da Ação judicial nº 0717329-57.2017.8.02.0001 determinou a imediata recepção do Chorume, pela CASAL, o que impediu o desastre ambiental periclitante. Somente por via judicial foi possível evitar a ocorrência de dano ambiental.

4.2 – Em razão da determinação do IMA/AI para suspensão do recebimento do chorume pela Casal, e para afastar a possibilidade de desastre ambiental decorrente do transbordamento das lagoas de contenção do CTR Maceió, a V2 ambiental foi obrigada a contratar empresa de transporte do chorume, excedente de sua capacidade de tratamento, para que o resíduo fosse enviado à Bahia e Pernambuco e lá se efetivasse seu descarte final.

Este fato gerou um ônus contratual imprevisto que inafastavelmente pode afetar o equilíbrio financeiro/contratual tutelado pelo item II, ponto 5.1, cláusula V do contrato de concessão especificado no item 1 acima como também pelo item III, ponto 12.1, cláusula XII do contrato de concessão indicado no item 1 acima.

A empresa respondeu a inquérito da PF por causa do laudo IMA/AI de 2018, quando suas disposições não foram analisadas à luz das circunstâncias de descarte especificadas no item 3.2 acima.

#### 5. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Com o objetivo de prevenir novas intromissões, temerárias, do IMA/AI sobre a engenharia contratual vigente entre o Município e o CTR, em afronta à disposições normativas nacionais, a 19ª Promotoria de Justiça expediu a Recomendação 19ª PJC nº 01/2024.

Ao IMA/AL foi recomendada Obediência ao procedimento legal determinado pelos artigos 29 e 30 da Lei 8.987/1995 para abstenção de intervenção direta sobre as atividades objeto do contrato de concessão de serviços públicos, nº 85/2009 firmado entre o Município de Maceió e a V2 Ambiental para prestação do serviço essencial de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Maceió.

A recomendação ressalta que seu desatendimento "caracteriza dolo específico de periclitamento dos artigos 29 e 30 da Lei Nacional nº 8.987/1995, combinados com os artigos 13 e 17 da Lei nº 140/2011.

O IMA/AL informou que não atenderá a recomendação e, para tanto, apresentou justificativas que se referem a seu direito de fiscalização de atividades que interfiram no meio ambiente e outras relativas ao questionamento quanto à competência municipal, ou estadual, para licenciamento da atividade desenvolvida pelo CTR.

A questão da competência para licenciamento não foi objeto de recomendação pela 19ª Promotoria da Capital e somente pode ser questionada em âmbito judicial, vez que já existe licenciamento contratual efetivado pelo Município, o contrato é hígido, firmado na forma da legislação vigente, e sua desconstituição somente pode se efetivar por via judicial, caso haja alguma modificação das circunstâncias que tutelam o contrato original.

O direito de fiscalização supletiva do IMA/AI também não foi objeto da Recomendação 19ª PJC nº 01/2024. O referido documento recomenda a observância dos artigos 29 e 30 da Lei 8.987/1995 para abstenção de intervenção direta sobre as atividades objeto do contrato de concessão de serviços públicos, nº 85/2009 firmado entre o Município de Maceió e a V2 Ambiental para prestação do serviço essencial de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Maceió.

Outrossim, a recomendação ressalta o procedimento legal, a ser seguido, nos casos de identificação de eventuais ilegalidades ou desconformidades do serviço prestado pelo CTR: o estabelecido nos artigos 13 e 17 da LC 140/2011 que vedam a intervenção direta. As intervenções realizadas pelo IMA/AL e descritas na exposição fática deste despacho, não excepcionam o procedimento legalmente estabelecido pelos referidos artigos 13 e 17.

#### 6. CONCLUSÃO

6.1. A intervenção direta, de ente diverso do Município de Maceió, sobre a engenharia de descarte do chorume resultante das



atividades do CTR-Maceió, após a publicação da recomendação, é ratificada por este despacho pois pode caracterizar dolo específico de violação dos artigos 13 e 17 da LC 140/201 bem como dos artigos 29, 30 da Lei 8.987/1995. Ademais, pode somar-se a esta conduta a caracterização de dolo específico de causação de risco de agravos ambientais e de causação de dano econômico/financeiro à entidade concessionária na forma da Lei 13.874/2019".

6.2. A questão objeto destes autos é específica, versa fato passado que produz consequências para eventual ato futuro, incerto "se" e incerto "quando", não há, presentemente, qualquer episódio que desafie a adoção de outras providências judiciais ou administrativas por parte da 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Entende-se que, momentaneamente, exauriu-se a atribuição funcional da Promotoria, portanto, arquivem-se os presentes autos.

Antes, remeta-se cópia de seu inteiro teor à 15ª Promotoria de Justiça da Capital, que já realiza acompanhamento do funcionamento do CTR-Maceió inclusive já efetivou a propositura de diversas ações judiciais sobre fatos relacionados a este assunto e também atua em procedimentos administrativos a ele relativos, para que tome ciência do presente despacho e adote as providências que entender mais adequadas.

Publique-se e dê-se ciência aos interessados na forma legal.

Maceió, 12 de junho de 2024.

*assinado digitalmente*

Maria Cecília Pontes Carnáuba  
19ª Promotora de Justiça da Capital

#### Atos diversos

PA nº 09.2024.00000730-6

#### TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, O MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, AS POLÍCIAS MILITAR, E O CONSELHO TUTELAR DE JAPARATINGA, PARA DETERMINAÇÃO DE REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO ANO DE 2024 NA CIDADE DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS.

Aos 12 de junho de 2024, às 10h30, na sede das Promotorias de Justiça de Porto Calvo, Estado de Alagoas, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.437/85, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, apresentado pelos 1º e 2º Promotores de Justiça de Porto Calvo, Doutores PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO (virtualmente) e RODRIGO SOARES DA SILVA, respectivamente, ora COMPROMITENTES, de um lado, e, do outro, Sr. FRANKLIN MELO DOS SANTOS, Subcomandante do 6º BPM, representando a Polícia Militar local, o Dr. JOSIVALDO ATAÍDE, procurador do Município de Japaratinga, representando o Município de Japaratinga; e Sr ADRIANO AMARO DE LIMA SILVA, Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar de Japaratinga, ora COMPROMISSÁRIOS, todos para tratar do Termo de Ajustamento de Conduta relativo à realização dos festejos juninos no ano de 2024 na Cidade de JAPARATINGA.

Iniciada a Audiência Pública, os Promotores de Justiça destacaram que o Ministério Público do Estado de Alagoas pretende atuar, principalmente de forma preventiva, evitando que sejam cometidos abusos e que todos possam se divertir nos festejos juninos em paz e harmonia. Na ocasião, os Presentantes do Ministério Público abordaram a necessidade dos organizadores do evento em observarem fielmente as regras previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, como evitarem a disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, e, de igual maneira, sobre a legislação de trânsito e ambiental no que pertine ao uso de som automotivo, como forma de evitar a perturbação ao sossego público, não podendo, também, se descuidarem da fiel observância do Código de Postura do Município.

Assim,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);



CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o desrespeito e abuso da utilização de aparelhos sonoros perturbam o sossego público, na medida em que vários cidadãos se sentem incomodados com o excesso de poluição sonora, que não se resume “apenas” e tão somente à perturbação do sossego público em si, vai mais além, atingindo a saúde das pessoas, causando, inclusive, problemas crônicos com a reiterada e/ou repetição com que se praticam condutas como estas”;

CONSIDERANDO que o sossego público é um direito social;

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que, por sua natureza, é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo imposto ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as festividades juninas previstas para o ano de 2024 na cidade de PORTO CALVO;

CONSIDERANDO que tais festividades deverão obedecer às normas concernentes aos direitos da criança e do adolescente, evitando abusos como a venda de bebidas alcoólicas e a exploração sexual e do trabalho infantil;

CONSIDERANDO que a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, ao instituir o Estatuto da pessoa com deficiência, considera, no seu art. 43, inciso II, como dever do poder público promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidades de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à realização dos shows e festividades com observância incondicional à legislação vigente aplicável (segurança, saúde, direitos da criança e do adolescente, direitos do idoso, patrimônio histórico, meio ambiente, entre outros que tutelam os direitos individuais indisponíveis e os metaindividuais); e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, estando o representante do Parquet no uso pleno de suas atribuições constitucionais, e, ainda, amparado pelo estatuído nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

RESOLVEM:

Celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que passa a ser denominado doravante de “TAC”, de natureza protetiva dos direitos de vizinhança, difusos, ambientais, da pessoa com deficiência, da infância e da juventude, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei Federal 7.347, de 25 de julho de 1985, que abrangerá todo o município de JAPARATINGA, Estado de Alagoas, constituindo na OBRIGAÇÃO DE FAZER e NÃO FAZER e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



1) A subscrição do presente TAC tem por finalidade precípua ajustar normas gerais e específicas para realização das festividades juninas do ano de 2024 no município de JAPARATINGA;

2) As partes que subscrevem o presente reconhecem que os eventos relacionados a este TAC obrigatoriamente devem se enquadrar nas premissas do ordenamento jurídico brasileiro em benefício da defesa dos Direitos Humanos, do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Patrimônio Público, da Proteção do Consumidor, do Usuário da Saúde, da Infância e Juventude, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência;

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LIMITES TEMPORAIS E ESPACIAIS DOS EVENTOS

1) A realização do evento de que trata o presente TAC fica limitado aos dias 23, 24, 28 e 29.06.2024, das 21h00 às 3h00 da madrugada, na entrada do Município, nesta cidade de Japaratinga-AL.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO EVENTO

1) O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que no referido evento, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

2) AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências físicas e psíquicas, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere à poluição ambiental;

3) o Município se compromete a fazer campanhas informativas à população acerca da proibição de vendas de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como divulgar o número telefone do conselho tutelar para denúncias envolvendo tais situações;

4) O MUNICÍPIO se compromete ainda, nos locais dos eventos, estabelecer estrutura dotada de cercanias, fechando parcialmente o ambiente, visando a facilitar a fiscalização quanto à proibição de entrada de materiais proibidos no local e a desestimular o cometimento de infrações, esclarecendo o Município que irá disponibilizar a guarda municipal para dar apoio à Polícia Militar.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1) O CONSELHO TUTELAR se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob a pena de responsabilização criminal.

2) O CONSELHO TUTELAR fará plantão domiciliar durante tais eventos e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão à 1ª Promotoria de Justiça antecipadamente;

3) O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1) A Administração Pública Municipal, com o escopo de se efetivar a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da pessoa com deficiência, promoverá, por meio da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, a participação da pessoa com deficiência em tais eventos.



2) A Administração Pública Municipal deverá assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS

1) Em tais eventos, fica terminantemente proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro, o uso de espetinhos e o uso de talheres e pratos que não sejam de plástico, seja no ambiente externo ou interno do espaço destinado à realização das apresentações dos shows com bandas/grupos musicais;

2) Os ambulantes devem providenciar a limpeza imediata do local disponibilizado para a venda de bebidas e comidas, com coleta de latas, plásticos, materiais descartáveis, etc., sob pena de não mais lhes ser em eventos posteriores autorizado o direito de comercializar;

3) A vigilância sanitária ou órgão afim da Secretaria de Saúde do Município deverá fiscalizar diariamente, durante todo o evento, a disposição de comidas e bebidas vendidas à população, evitando a propagação de doenças e distúrbios ligados ao consumo inadequado;

4) A vigilância sanitária se compromete a exercer o seu poder de polícia fiscalizatória, promovendo embargo dos pontos ambulantes que não se adequarem às normas sanitárias no tocante à manipulação e comercialização de alimentos;

5) É terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica aos menores de 18 anos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento da(s) obrigação(es) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e responsabilização nas esferas administrativas e penal.

#### CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outros órgãos públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de Porto Calvo-AL para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos formados artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347, e 585, VII, do CPC/2015. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMISSÁRIOS assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 05 vias de igual teor.

Porto Calvo, 12 de Junho de 2024.



PAULO BARBOSA DE ALMEIDA SILVA  
1º Promotor de Justiça de Porto Calvo

RODRIGO SOARES DA SILVA  
2º Promotor de Justiça de Porto Calvo

FRANKLIN MELO DOS SANTOS  
Subcomandante do 6º BPM

Dr. JOSIVALDO ATAÍDE  
Procurador do Município de Japaratinga

ADRIANO AMARO DE LIMA SILVA  
Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar de Japaratinga

#### Portarias

SAJ/MP: 06.2024.00000242-2

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
PORTARIA Nº 0003/2024/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, inciso II, da Resolução CNMP n. 23/2007 e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados no texto constitucional, além de promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção da probidade administrativa – direito difuso por excelência, conforme dispõe os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e 1º, inciso IV, da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO o artigo 37, caput, da Constituição Federal, dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que por força do art. 41, § 3º, da Constituição Federal, bem como do art. 100, § 3º, da Lei Orgânica do Município de União dos Palmares, a disponibilidade remunerada do servidor público está atrelada à extinção ou à declaração de desnecessidade do cargo;

CONSIDERANDO que a colocação de servidor público em disponibilidade remunerada, sem prévia declaração da desnecessidade ou extinção do cargo, mas por motivação político-partidária, pode configurar ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário - art. 10º da Lei nº 8.429/92 -, na medida em que recursos públicos são despendidos para pagamento de servidores que estão afastados de suas funções, sem oferecer qualquer préstimo à Administração Pública;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça, através de termo de declarações, informações no sentido de que servidor público do Município de União dos Palmares estaria há mais de 06 (seis) anos em disposição remunerada às custas do erário, em decorrência de suposta perseguição política, visto que possui conexões com grupos partidários distintos do grupo do atual Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, no bojo da Notícia de Fato inicialmente instaurada (01.2024.00001393-0) para apurar os fatos, foi expedido ofício à Secretaria Geral de Administração, indicada no portal da transparência do município como sendo a lotação do referido servidor, requerendo as informações esmiuçadas às fls. 07/08;

CONSIDERANDO que não houve qualquer resposta ao requerimento no prazo conferido e à vista das limitações instrutórias impostas ao procedimento 'Notícia de Fato' pela Resolução CNMP nº 174/2017,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23 do CNMP, com o fito de averiguar



os fatos narrados e viabilizar a tomada das providências cabíveis e DETERMINA, desde já, as seguintes medidas:

- 1) Comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público o teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizado pelo artigo 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;
- 3) Expedição de novo ofício ao Secretário Geral de Administração requisitando as informações outrora omitidas (fls. 07/08), com a cominação expressa da possível responsabilização criminal, à luz do tipo penal previsto no art. 10º da Lei nº 7.347/85.

Cumpra-se.

União dos Palmares/AL, 13 de junho de 2024.

Eloá de Carvalho Melo  
Promotora de Justiça

N. SAJ/MP 06.2023.00000054-2  
PORTARIA de ADITAMENTO

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, através de sua representante que adiante subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Dedoro/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/07;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses social e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** as denúncias da população dando conta dos danos urbanísticos e ambientais causados em razão das obras do empreendimento Reserva do Atlântico;

**CONSIDERANDO** que aportou nesta Promotoria de Justiça relatório técnico noticiando que danos urbanísticos e ambientais se agravaram em razão da Construção do Condomínio Riviera Francesa, localizado ao lado do empreendimento já objeto de apuração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar eventual agravamento dos danos ora apurados em razão da Construção do Condomínio Riveira Francesa, localizado no Município de Marechal Deodoro,

**RESOLVE:AMPLIAR** o objeto do presente Inquérito Civil de nº 06.2023.00000054-2 que tem como objeto a apuração de possíveis danos causados ao patrimônio municipal, provocados pela execução das obras de construção dos Condomínios Reserva do Atlântico e Riveira Francesa, e que tem como possíveis causadores dos danos a construtora responsável pela obra, já qualificada no procedimento, passando a adotar as seguintes providências:

1. Registro e autuação do presente **ADITAMENTO** (Art. 4º, p.u. da Resolução CNMP 23/17);
2. Remessa de cópia desta portaria de aditamento ao Presidente do Colendo Conselho Superior do Ministério Público (Resolução PGJ/AL nº 01/96, art. 1º, § 2º);
3. Publicação deste ato administrativo no Diário Oficial do Ministério Público (Resolução CNMP nº 23/07, art. 4º, IV);
4. Expedição dos ofícios necessários e comunicação ao Investigado nos termos do despacho em anexo.

Cumpra-se.

Marechal Deodoro, 12 de junho de 2024  
Maria Luísa Maia Santos  
Promotor de Justiça

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2024.00000125-6

PORTARIA Nº 0032/2023/02PJ-SMCAM, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB Art. 127);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Art. 129, II, CRFB); e

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar o efetivo respeito pelas permissionárias de transportes públicos de São Miguel dos Campos ao direito à gratuidade de pessoas idosas e com deficiência ,



**RESOLVE** instaurar, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº09.2024.00000125-6, determinando para tanto as seguintes providências:

1. autue-se eletronicamente;
  2. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; e
  3. designe-se audiência para oitiva dos representados.
- Publique-se

**VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES**

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2023.00001641-2

PORTARIA nº0012/2024/02PJ-SMcam, de 10 de junho de 2024 .

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e  
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB Art. 127);  
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Art. 129, II, CRFB); e  
CONSIDERANDO a notícia de atrasos nos pagamentos de servidores da saúde de Roteiro,  
RESOLVE instaurar, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº09.2023.00001641-2, determinando para tanto as seguintes providências:

1. autue-se eletronicamente;
  2. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
- Publique-se

**VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES**

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000730-6

Portaria nº 0015/2024/02PJ-PCalv, de 12 de junho de 2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através das 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, no uso de suas atribuições etc,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, estando os presentes do *Parquet* no uso pleno de suas atribuições constitucionais, e, ainda, amparados pelo estatuído nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir



como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”;

CONSIDERANDO as informações trazidas pela Polícia Militar a partir de informações colhidas junto ao poder público do município de Japaratinga-AL acerca da realização de festejos juninos em tal município no corrente ano (2024);

CONSIDERANDO que tais eventos costumam atrair grandes públicos, sendo gratuitos e abertos à participação de todos os interessados;

CONSIDERANDO a preocupação da Polícia Militar do Estado de Alagoas, a qual externou a necessidade de disciplinar algumas regras de segurança e bem-estar da população;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer horários e fluidez do trânsito, bem como a necessidade de efetivar o disciplinamento, orientação e fiscalização dos eventos;

CONSIDERANDO, bem assim, a necessidade de assinar um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, como forma de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das regras definidas em audiência pública com todos os interessados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atuação conjunta, na espécie, entre as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Porto Calvo, haja vista versar o referido TAC sobre matérias de atribuição de ambas as Promotorias de Justiça;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fins formulação do aludido TAC, bem como acompanhamento do cumprimento das respectivas cláusulas, ao tempo em que determinamos:

- registre-se a presente portaria do SAJMP;
- remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Oficial do Estado de Alagoas, para fins de publicação;
- aguarda-se a realização da respectiva reunião previamente agendada, no prédio-sede destas promotorias de Justiça;
- após a lavratura do respectivo TAC, sejam os autos acautelados, no SAJMP, na fila “em andamento”, do fluxo de trabalho da 2ª Promotoria de Justiça, onde deverá tramitar, no aguardo de ulteriores determinações.

Cumpra-se.

Porto Calvo, 12 de junho de 2024

Paulo Barbosa de Almeida Filho  
1º Promotor de Justiça de Porto Calvo

Rodrigo Soares da Silva  
2º Promotor de Justiça de Porto Calvo

## Despachos

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE ICP N.º 06.2023.00000367-2

### DESPACHO DE CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as informações coletadas no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em epígrafe, em que se apura possíveis atos de improbidade administrativa praticados pela então prefeita do município de Chã Preta, Rita Coimbra Cerqueira



Tenório, dando conta de irregularidades em procedimentos licitatórios; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a quem compete à defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a anulação ou declaração de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do ente público, conforme alínea b do inciso IV do art. 25 da Lei n.º 8.625/93; CONSIDERANDO que a fraude em procedimentos licitatórios constitui ato de improbidade administrativa e, por fim, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações, bem como, a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório em epígrafe, nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER, mantendo a mesma numeração o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, e para tanto, determina:

I Registrar a presente conversão no sistema SAJ/MP;

II Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público, dando a devida comunicação, através do mesmo sistema;

III Dar prosseguimento aos demais atos a fim de solucionar o presente procedimento;

IV tornar público o presente ato, promovendo a publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas.

Viçosa, 12 de junho de 2024.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 06.2023.00000550-4

#### **DESPACHO DE CONVERSÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as informações coletadas no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em epígrafe, em que se apura irregularidades na constituição de condomínio no município de Viçosa; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a quem compete à defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO a necessidade de resguardo de futuros compradores e a averiguação dos requisitos urbanísticos mínimos para loteamento de solo urbano e a fim de se evitar ameaça de lesão à ordem urbanística, ao meio ambiente e ao consumidor, e, por fim, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações, bem como, a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório em epígrafe, nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER, mantendo a mesma numeração o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e para tanto, determina:

I Registrar a a presente conversão no sistema SAJ/MP;

II Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público dando a devida comunicação, através do referido sistema;

III Dar prosseguimento aos demais atos a fim de solucionar o presente procedimento.

IV tornar público o presente ato fazendo publicar o mesmo no Diário Oficial E. do Ministério Público Estadual.

Viçosa, 12 de junho de 2024.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**Atos diversos**

PA nº 09.2024.00000724-0

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, AS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL, E O CONSELHO TUTELAR DE PORTO CALVO, PARA DETERMINAÇÃO DE REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS



DO ANO DE 2024 NA CIDADE DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS.

Aos 12 de junho de 2024, às 9h30, na sede das Promotorias de Justiça de Porto Calvo, Estado de Alagoas, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.437/85, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, apresentado pelos 1º e 2º Promotores de Justiça de Porto Calvo, Doutores PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO (virtualmente) e RODRIGO SOARES DA SILVA, respectivamente, ora COMPROMITENTES, de um lado, e, do outro, Sr. EFERSON ARAGÃO, Agente da Polícia Civil, representando a Polícia Civil local; Sr. FRANKLIN MELO DOS SANTOS, Subcomandante do 6º BPM, representando a Polícia Militar local, a Dra. SHIRLEY NAVARRO, procuradora-adjunta do Município de Porto Calvo e a Prefeita ERONITA SPOSITO, representando o Município de Porto Calvo; e Sra LAUDAJANE DA SILVA BARROS, Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar de Porto Calvo, ora COMPROMISSÁRIOS, e JEFFERSON RODRIGUES, cidadão, todos para tratar do Termo de Ajustamento de Conduta relativo à realização dos festejos juninos no ano de 2024 na Cidade de PORTO CALVO.

Iniciada a Audiência Pública, os Promotores de Justiça destacaram que o Ministério Público do Estado de Alagoas pretende atuar, principalmente de forma preventiva, evitando que sejam cometidos abusos e que todos possam se divertir nos festejos juninos em paz e harmonia. Na ocasião, os Presentantes do Ministério Público abordaram a necessidade dos organizadores do evento em observarem fielmente as regras previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, como evitarem a disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, e, de igual maneira, sobre a legislação de trânsito e ambiental no que pertine ao uso de som automotivo, como forma de evitar a perturbação ao sossego público, não podendo, também, se descuidarem da fiel observância do Código de Postura do Município.

Assim,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o desrespeito e abuso da utilização de aparelhos sonoros perturbam o sossego público, na medida em que vários cidadãos se sentem incomodados com o excesso de poluição sonora, que não se resume “apenas” e tão somente à perturbação do sossego público em si, vai mais além, atingindo a saúde das pessoas, causando, inclusive, problemas crônicos com a reiterada e/ou repetição com que se praticam condutas como estas”;

CONSIDERANDO que o sossego público é um direito social;

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que, por sua natureza, é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo imposto ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as festividades juninas previstas para o ano de 2024 na cidade de PORTO CALVO;

CONSIDERANDO que tais festividades deverão obedecer às normas concernentes aos direitos da criança e do adolescente, evitando abusos como a venda de bebidas alcoólicas e a exploração sexual e do trabalho infantil;



CONSIDERANDO que a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, ao instituir o Estatuto da pessoa com deficiência, considera, no seu art. 43, inciso II, como dever do poder público promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidades de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à realização dos shows e festividades com observância incondicional à legislação vigente aplicável (segurança, saúde, direitos da criança e do adolescente, direitos do idoso, patrimônio histórico, meio ambiente, entre outros que tutelam os direitos individuais indisponíveis e os metaindividuais); e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, estando o representante do Parquet no uso pleno de suas atribuições constitucionais, e, ainda, amparado pelo estatuído nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

#### RESOLVEM:

Celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que passa a ser denominado doravante de "TAC", de natureza protetiva dos direitos de vizinhança, difusos, ambientais, da pessoa com deficiência, da infância e da juventude, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei Federal 7.347, de 25 de julho de 1985, que abrangerá todo o município de PORTO CALVO, Estado de Alagoas, constituindo na OBRIGAÇÃO DE FAZER e NÃO FAZER e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1) A subscrição do presente TAC tem por finalidade precípua ajustar normas gerais e específicas para realização das festividades juninas do ano de 2024 no município de PORTO CALVO;
- 2) As partes que subscrevem o presente reconhecem que os eventos relacionados a este TAC obrigatoriamente devem se enquadrar nas premissas do ordenamento jurídico brasileiro em benefício da defesa dos Direitos Humanos, do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Patrimônio Público, da Proteção do Consumidor, do Usuário da Saúde, da Infância e Juventude, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência;

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LIMITES TEMPORAIS E ESPACIAIS DOS EVENTOS

- 1) A realização do evento de que trata o presente TAC fica limitado aos dias 11, 12, 23, 24, 28 e 29.06.2024, das 22h30 às 3h00 da madrugada, no pátio da antiga rodoviária, nesta cidade de Porto Calvo-AL.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO EVENTO

- 1) O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que no referido evento, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;
- 2) AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências físicas e psíquicas, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere à poluição ambiental;
- 3) o Município se compromete a fazer campanhas informativas à população acerca da proibição de vendas de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como divulgar o número telefone do conselho tutelar para denúncias envolvendo tais situações;



4) O MUNICÍPIO se compromete ainda, nos locais dos eventos, estabelecer estrutura dotada de cercanias e acesso de via única e controlado ao interior do espaço destinado ao público, visando a facilitar a fiscalização quanto à proibição de entrada de materiais proibidos no local e a desestimular o cometimento de infrações, esclarecendo o Município que irá disponibilizar a guarda municipal para dar apoio à Polícia Militar.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1) O CONSELHO TUTELAR se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob a pena de responsabilização criminal.

2) O CONSELHO TUTELAR fará plantão domiciliar durante tais eventos e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão à 1ª Promotoria de Justiça antecipadamente;

3) O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1) A Administração Pública Municipal, com o escopo de se efetivar a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da pessoa com deficiência, promoverá, por meio da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, a participação da pessoa com deficiência em tais eventos.

2) A Administração Pública Municipal deverá assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS

1) Em tais eventos, fica terminantemente proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro, o uso de espetinhos e o uso de talheres e pratos que não sejam de plástico, seja no ambiente externo ou interno do espaço destinado à realização das apresentações dos shows com bandas/grupos musicais;

2) Os ambulantes devem providenciar a limpeza imediata do local disponibilizado para a venda de bebidas e comidas, com coleta de latas, plásticos, materiais descartáveis, etc., sob pena de não mais lhes ser em eventos posteriores autorizado o direito de comercializar;

3) A vigilância sanitária ou órgão afim da Secretaria de Saúde do Município deverá fiscalizar diariamente, durante todo o evento, a disposição de comidas e bebidas vendidas à população, evitando a propagação de doenças e distúrbios ligados ao consumo inadequado;

4) A vigilância sanitária se compromete a exercer o seu poder de polícia fiscalizatória, promovendo embargo dos pontos ambulantes que não se adequem às normas sanitárias no tocante à manipulação e comercialização de alimentos;

5) É terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica aos menores de 18 anos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA



O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento da(s) obrigação(es) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e responsabilização nas esferas administrativas e penal.

#### CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outros órgãos públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de Porto Calvo-AL para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos formados artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347, e 585, VII, do CPC/2015. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMISSÁRIOS assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 05 vias de igual teor.

Porto Calvo, 12 de junho de 2024

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA SILVA  
1º Promotor de Justiça de Porto Calvo

RODRIGO SOARES DA SILVA  
2º Promotor de Justiça de Porto Calvo

EFERSON ARAGÃO  
Agente de Polícia Civil

FRANKLIN MELO DOS SANTOS  
Subcomandante do 6º BPM

ERONITA SPOSITO  
Prefeita Municipal de Porto Calvo

Dra. SHIRLEY NAVARRO  
Procuradora-adjunta do Município de Porto Calvo

LAUDAJANE DA SILVA BARROS  
Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar de Porto Calvo

JEFFERSON RODRIGUES  
Cidadão



Recomendação nº 003/2024 - Queb

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotora de Justiça Jheise de Fátima Lima da Gama, adiante firmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 27, parágrafo único, inc. IV da Lei n. 8.625/93, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO a Resolução 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial, o art.4º, consoante se infere: “a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”.

CONSIDERANDO a existência de investigação de prática de crime de lavagem de dinheiro, previsto no art. 1º da Lei 9.613/98, uma vez que foram averiguadas movimentações financeiras de alto porte no âmbito da Moderniza Cooperativa de Trabalho, Serviços Gerais e Administrativos, inscrita no CNPJ nº 17.524.309/0001-83 e seus sócios;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos sob o nº 0716711-68.2024.8.02.0001, em anexo nesta recomendação, determinando a suspensão dos contratos da Moderniza Cooperativa de Trabalho, Serviços Gerais e Administrativos com os Municípios alagoanos;

CONSIDERANDO a necessidade de combater e punir efetivamente os crimes de lavagem de dinheiro, isto é, a inserção ilegal de bens e valores na economia, com o fim de proteger o setor econômico das propostas, transações e/ou operações suspeitas;

CONSIDERANDO os robustos indícios (apurados no bojo dos Autos 08000010-56.2023.8.02.0007) de que os membros da suposta organização criminoso também operam e/ou estejam coligados com as seguintes Cooperativas:

1) DOM VITAL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 32.346.002/0001-23, com sede na Rua Durval Guimarães, nº 1217 - SALA 104, Ponta Verde, CEP: 57035-060, Maceió/AL;

2) COOPSERBA COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E ESPECÍFICOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 18.419.900/0001-33, com sede na Rua Avenida Manoel Dias da Silva, nº 467, Centro Empresarial PIT - PITUBA, CEP: 41830-000, Salvador/BA;

3) COOFEMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 19.322.934/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 66, andar 1, Sala 02, Centro, CEP: 45120-000, Barra do Choça/BA; 4) CONFIAR SOLUÇÕES EM SERVIÇO - COOPERATIVA DE TRABALHO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 45.776.353/0001-16, com sede na Rua Desembargador João Paes, nº 197, Sala 0402, Empresarial Spazio, Boa Viagem, CEP: 51021-360, Recife/PE.

CONSIDERANDO a decisão proferida (no dia 05/06/2024) nos autos Habeas Corpus Criminal nº 0804819-76.2024.8.02.0000, que concedeu a liberdade provisória com aplicação de medidas diversas da prisão aos demandados;

CONSIDERANDO a eficiência e capilaridade com a qual o suposto grupo criminoso maneja dinheiro público por interpostas e diversas pessoas jurídicas (já apontadas no bojo dos autos nº 0800010.56.2023.8.02.0007);

CONSIDERANDO hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o órgão do Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido (art. 11 da Resolução 164/2017);



Dessa forma, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo infrafirmado, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, vem, por meio deste:

RECOMENDAR ao PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Que o Município de Quebrangulo SUSPENDA, no prazo de 24h (tendo em vista o vultuoso dano já gerado), o contrato firmado junto a Moderniza Cooperativa de Trabalho, Serviços Gerais e Administrativos;

a) Que o Município de Quebrangulo se abstenha de contratar com as seguintes cooperativas: 1) MODERNIZA COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, inscrita sob o CNPJ nº 17.524.309/0001-83; 2) DOM VITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 32.346.002/0001-23; 3) CONFIAR SOLUÇÕES EM SERVIÇO COOPERATIVA DE TRABALHO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 45.776.353/0001-16. 4) COOFEMED COOPERATIVA DE TRABALHO DA SAÚDE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 19.322.934/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 66, andar 1, Sala 02, Centro, CEP: 45120-000, Barra do Choça/BA;

Que o Município de Quebrangulo proceda, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) com a CONTRATAÇÃO DIRETA (conforme o melhor mérito administrativo) dos prestadores de serviço que EFETIVAMENTE e MATERIALMENTE o exerçam, com o objetivo de evitar qualquer dano social e/ou econômico;

Que os prestadores de serviços que não possuam vínculo concreto e legítimo com a Moderniza Cooperativa de Trabalho, Serviços Gerais e Administrativos, sejam afastados do serviço público de forma imediata.

Que a resposta à esta Recomendação deverá ser enviada, no prazo de 72h, para o e-mail funcional:pj.quebrangulo@mpal.mp.br

Quebrangulo/AL, 11 de junho de 2024.

Jheise de Fátima Lima da Gama  
Promotora de Justiça

#### Portarias

Procedimento Administrativo nº: 09.2024.00000718-3

PORTARIA Nº 09.2024.00000718-3/2024- PJ – Queb

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotora de Justiça Jheise de Fátima Lima da Gama, adiante firmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a existência de investigação de prática de crime de lavagem de dinheiro, previsto no art. 1º da Lei 9.613/98, uma vez que foram averiguadas movimentações financeiras de alto porte no âmbito da Moderniza Cooperativa de Trabalho,



Serviços Gerais e Administrativos, inscrita no CNPJ nº 17.524.309/0001-83 e seus sócios;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos sob o nº 0716711-68.2024.8.02.0001, em anexo nesta recomendação, determinando a suspensão dos contratos da Moderniza Cooperativa de Trabalho, Serviços Gerais e Administrativos com o Município alagoanos.

CONSIDERANDO a necessidade de combater e punir efetivamente os crimes de lavagem de dinheiro, isto é, a inserção ilegal de bens e valores na economia, com o fim de proteger o setor econômico das propostas, transações e/ou operações suspeitas;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para fiscalização do cumprimento do que fora determinado, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema;
2. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público;
3. Expeça-se Recomendação ao Prefeito de Quebrangulo/AL;

Cumpra-se.

Quebrangulo/AL, 11 de junho de 2024.

Jheise de Fátima Lima da Gama  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 007/2024 PJ - MCam

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MP nº09.2024.00000744-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública e Lei do Sinase nº 12.594/12,

EMENTA: Fiscalização de programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Matriz de Camaragibe (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 227, caput, da CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, assim entendido como “o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei” (art. 1º, § 1.º, da Lei n.º 12.594/2012);

CONSIDERANDO que os Municípios devem criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade), em consonância com as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE,



nos termos do art. 5º, inciso III da Lei n.º 12.594/2012 (art. 5º, inciso III);

CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), incluiu o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, o que faz com que o acompanhamento da execução daquelas medidas socioeducativas ocorra geralmente dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Municípios, não obstante a Lei do SINASE não tenha determinado que os programas de atendimento para execução das medidas em meio aberto devem ser, necessariamente, vinculados administrativamente à Assistência Social;

CONSIDERANDO que os objetivos estabelecidos para tal serviço de Proteção Social contemplam: a) acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento das referidas medidas socioeducativas, e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais b) a criação de condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional; c) a contribuição para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; d) viabilização de acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; e) o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a Resolução nº 204, em 16 de dezembro de 2019, que determina, em seu art. 1º, que “Os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio”;

CONSIDERANDO que na inspeção realizada, em 21 de maio de 2024, foi verificada a necessidade de adoção de providências para correção de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do CNMP dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o que faz nos seguintes termos:

OBJETO: Fiscalizar e acompanhar o programa municipal de atendimento para a Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) do município de Matriz de Camaragibe.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- a) autue-se e registre-se a presente portaria, com a conseqüente publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP - Núcleo da Infância e Juventude, com o respectivo envio de cópia da portaria, através do e-mail: [nucleo.infancia@mpal.mp.br](mailto:nucleo.infancia@mpal.mp.br);
- c) junte-se aos autos o Relatório da Inspeção realizado no dia 21/05/2024 junto ao Creas de Matriz de Camaragibe;
- d) expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social, requisitando que remeta à Promotoria de Justiça, em 10 (dias) úteis, a contar do recebimento do expediente, a cópia do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;
- e) expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), solicitando que esclareça, em 10 (dias) úteis, a contar do recebimento do expediente, se o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi devidamente aprovado por este Conselho, com o respectivo envio da documentação comprobatória;
- f) após o recebimento da documentação e informações descritas nos itens “d” e “e”, agende-se reunião com o Município e a Secretaria de Assistência Social para, juntos, discutirem as deficiências identificadas no Relatório da Inspeção, e buscarem a construção de fluxos visando o integral e intersetorial atendimento ao adolescente que cumpre as medidas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida no Município;
- g) expeça-se a Recomendação, endereçada ao Município, para que seja criado e mantido programa de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade), sejam elaborados o projeto político pedagógico escrito-PPP e elaborado o regimento interno escrito, sejam estabelecido programa de capacitação continuada aos profissionais, inclusive estimulando cursos que utilizem técnicas e práticas restaurativas e sejam construídos fluxos com o Sistema de Justiça e com os responsáveis pelas políticas setoriais, que serão discutidos em reunião a ser agendada por esta Promotoria, conforme mencionado no item “f” desta Portaria.

Fixo o prazo de conclusão em 1(um) ano.

Matriz de Camaragibe, 12/06/2024.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA

Promotora de Justiça